

PROJETO DE LEI 3285 de 1992
(Apenas os Projetos de Lei de nºs 69/95, 635/95 e 285/99)

Dispõe sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica e dá outras providências

Emenda Supressiva N°

Suprime-se o parágrafo único do artigo 35 do Substitutivo Adotado pela CCJR.

Justificativa

O dispositivo em apreço fere à LRF, pois de acordo com o artigo 14 da referida lei "A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias."

O dispositivo em comento visa garantir benefícios fiscais na área do imposto de renda aos doadores pessoas físicas ou jurídicas, fo Fundo de Restauração dos Ecossistemas Atlânticos aparando-os na lei 7505 de 1986, que dispõe sobre benefícios fiscais na área de imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico. Ocorre que não há estimativa do impacto orçamentário-finacneiro que a medida irá ter sobre o exercício atual ou futuro, assim sendo o artigo deve ser suprimido do texto.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2003.

Deputado **ABELARDO LUPION**
PFL/PR